

## PROJETO DE LEI N° 747, DE 2023

*Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que “Institui o Programa Mais Médicos”, para autorizar a recontratação ou renovação de contrato dos profissionais médicos em atuação ou que já atuaram no Programa Mais Médicos, para Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dsei).*

### EMENDA N.º

A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 1o .....

.....  
X - ampliar a oferta de especialização profissional nas áreas estratégicas para o SUS, com foco na educação permanente de profissionais de saúde, inclusive ao que se refere a atenção às pessoas com doenças crônicas e raras.

.....  
.....

” (NR)

Art 2o .....

.....  
V - contratação de instituição financeira oficial federal, com dispensa de licitação, para realizar atividades relativas ao pagamento das bolsas e das indenizações no âmbito do Programa, que deverá ser realizado diretamente ao profissional médico contratado.

.....  
.....

” (NR)

VI - instituição de programa próprio de bolsas de estudo e pesquisa para projetos e programas de educação pelos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa, que deverão ter o pagamento integral da bolsa realizado diretamente ao profissional médico.

.....  
.....

” (NR)



lexEdit

\* C D 2 3 5 4 0 1 9 6 1 8 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que a Atenção Primária à Saúde (APS) representa o primeiro nível de atenção em saúde para a população, onde são realizadas as ações de saúde, que atendem suas necessidades individuais e coletivas, de maneira ampla abrangendo desde a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, até o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos, além da manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde da população, como descrito na Política Nacional de Atenção Básica.

Torna-se fundamental que os médicos e os profissionais de saúde que compõem a equipe multidisciplinar responsável pelos pacientes estejam tecnicamente preparados para reconhecer problemas de saúde prevalentes na população brasileira. Mas também sejam capazes de garantir assistência aos pacientes que são acometidos por doenças que atingem um número reduzido de pessoas, mas que demandam celeridade para serem encaminhados para o atendimento na atenção especializada de média e alta complexidade de assistência.

E ainda, por se tratar da principal porta de entrada do SUS e ser a gestora do cuidado do paciente, organizando o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos, interligando toda a Rede de Atenção do SUS, os profissionais da saúde, especialmente os médicos devem ser capazes de suspeitar e reconhecer sinais e sintomas em pacientes com doenças que exigem encaminhamento prioritário, como no caso das doenças raras e do câncer, para os outros níveis de assistência para serem diagnosticados e iniciarem o tratamento com a urgência necessária para reduzir o impacto da doença e garantir qualidade de vida aos pacientes.

Ademais, no que tange ao pagamento ao profissional, cumpre destacar que o trabalho configura-se como um instrumento que possibilita a realização de conquistas materiais, mas principalmente que possibilita traçar o melhor caminho para a realização pessoal por meio do aperfeiçoamento e ampliação do conhecimento independentemente da área de atuação.

O trabalho permite que o profissional se qualifique e ofereça soluções para os principais desafios da sociedade. No setor saúde o trabalho transforma o conhecimento em qualidade de vida para a população.

A responsabilidade do profissional médico que atende no Sistema Único de Saúde (SUS) é ampliada, pois realiza assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) a toda a população não sendo permitido fazer, qualquer distinção entre aos indivíduos e suas famílias.

Neste contexto, o profissional médico exerce um papel assistencial e social imprescindível a nossa sociedade, uma vez que, para garantir a sustentabilidade do sistema de saúde o médico deve defender seus interesses, mas acima de tudo, os interesses de seus pacientes e da população sob sua responsabilidade.



\* \* C D 2 3 5 4 0 1 9 6 1 8 0 0 \*  
texEdit

Por esta razão ao exercer sua função nos serviços de saúde pública e levando-se em consideração que no âmbito do Programa Mais Médicos, o profissional médico brasileiro ou de qualquer nacionalidade aprovado para atuar no programa, deve receber o valor integral pelos serviços prestados, para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS.

Portanto o Projeto de Lei deve estabelecer que a instituição de programa próprio de bolsas de estudo e pesquisa para projetos e programas de educação pelos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa, desde que o pagamento integral da bolsa seja efetuado diretamente ao profissional médico contratado, sem qualquer intermediário para esta ação.

Por isso, pedimos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2023.

**Deputada Rosangela Moro**

**UNIÃO/SP**



LexEdit

\* C D 2 3 5 4 0 1 9 6 1 8 0 0 \*





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Rosângela Moro)**

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que “Institui o Programa Mais Médicos”, para autorizar a recontratação ou renovação de contrato dos profissionais médicos em atuação ou que já atuaram no Programa Mais Médicos, para Distritos Sanitários Especiais Indígenas (Dsei).

Assinaram eletronicamente o documento CD235401961800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO \*-(P\_7165)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235401961800>